

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112569

Número do Processo - SEI
202500005004583

Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços, incluindo obras e serviços de arquitetura e engenharia, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência foi ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares (SISLOG [135505](#)), após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	SEI 202500005004583
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária (SISLOG 144501), nos termos do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa especializada para execução de bueiros nas vias de acesso às comunidades dos Kalungas, localizadas no município de Cavalcante, Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Empreitada por Preço Unitário.
2.3. Natureza da execução do objeto	Bens e serviços especiais: Obras e serviços de engenharia.
2.4. Característica do objeto	Obra e serviço especial de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SISLOG 135505).
2.5. Instrumento Contratual	Contrato Administrativo, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de execução é de 6 meses e a vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza obra, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021. A minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O orçamento estimado foi elaborado pela GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS (GECOB) da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, com valor de **R\$ 6.652.774,37 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, com base nos quantitativos previstos anexos ao projeto executivo (SISLOG [137123](#)).

3.2. O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento Anexo a este Termo de Referência (SISLOG [145244](#)).

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O presente objeto tem como finalidade a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência técnica e capacidade operacional, para a execução integral das atividades necessárias à implantação de Obras de Arte Corrente (OAC), consistindo em bueiros de concreto armado ao longo da Estrada Vão das Almas, na região das comunidades dos Kalungas, no município de Cavalcante, Estado de Goiás. A execução abrangerá a construção de bueiros celulares em cinco pontos estratégicos das vias de acesso, garantindo maior durabilidade, segurança e eficiência na drenagem e mobilidade da região, conforme especificado nos projetos técnicos e demais documentos de referência.

Quadro 1 – Identificação dos pontos e localidades

PONTO	DESCRIÇÃO DOS BUEIROS	EXTENSÃO (M)	COORDENADAS	
1	CÓRREGO QUEBRA COCO - BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO 250 x 250	13,50	-13.605205	-47.474181
2	CÓRREGO TAMANDUÁ - BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO 300 X 300	23,5	-13.547813	-47.447996
3	CÓRREGO BOM JESUS - BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 300 X300	23	-13.531531	-47.441634
5	CÓRREGO PEDRA PRETA 01 - BUEIRO SIMPES CELULAR DE CONCRETO 250 X 250	17,5	-13.512217	-47.433875
6	CÓRREGO PEDRA PRETA - BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 250 X 250	15,5	-13.510552	-47.434172

4.2. A empresa contratada será responsável por realizar todas as etapas da execução das Obras de Arte Corrente (OAC), desde a mobilização inicial, com a implantação do canteiro de obras, até a entrega final das estruturas concluídas, garantindo que os serviços prestados proporcionem melhorias na trafegabilidade, segurança dos usuários e na drenagem das vias de acesso às comunidades dos Kalungas.

4.3. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita, às seguintes atividades:

A execução do serviço deverá iniciar com a implantação do canteiro de obras em local adequado, garantindo infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades. Deverão ser realizados os serviços preliminares de limpeza, remoção de entulhos e destocamento, preparando a área de intervenção para as próximas etapas. O transporte de resíduos e materiais excedentes deverá ser realizado com destinação ambientalmente correta, conforme as normas ambientais aplicáveis.

A movimentação de terras incluirá a execução de cortes e aterros, utilizando equipamentos apropriados para garantir o correto nivelamento do terreno. O solo de fundação deverá ser devidamente compactado para assegurar a estabilidade estrutural necessária à implantação dos bueiros, garantindo a integridade da obra ao longo de sua vida útil.

A construção dos bueiros de concreto compreenderá a fabricação e instalação de bueiros celulares de concreto armado, seguindo rigorosamente as dimensões e especificações do projeto.

Os serviços de drenagem associados aos bueiros incluirão a conformação do leito do curso d'água, visando garantir a eficiência hidráulica da estrutura. Serão adotadas medidas de proteção contra erosão nas cabeceiras dos bueiros e estabilização das áreas adjacentes, minimizando impactos ambientais e prevenindo o assoreamento das vias de acesso.

A recomposição da infraestrutura da via será realizada conforme as condições pré-existentes, garantindo a continuidade do tráfego no local da obra. Para isso, será feita a compactação adequada do solo nas áreas afetadas pela intervenção, assegurando a estabilidade da superfície viária e prevenindo recalques futuros.

A sinalização provisória e definitiva da obra será implantada conforme as normas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços. Os dispositivos de sinalização deverão ser instalados de forma estratégica para orientar o tráfego e minimizar transtornos ao fluxo normal da estrada.

Medidas ambientais serão adotadas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços. A recuperação das áreas afetadas incluirá ações de revegetação e estabilização do solo, além do manejo adequado dos resíduos gerados durante a obra. Todas as atividades deverão estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

O controle tecnológico será realizado ao longo de todas as etapas da obra, incluindo ensaios técnicos e laboratoriais para garantir a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da execução com as normas vigentes.

A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo o progresso físico-financeiro da obra, acompanhados de registros fotográficos e documentais que comprovem a execução das atividades conforme planejado.

A entrega da obra deverá ser formalizada mediante a apresentação da documentação técnica final, incluindo o "as built", garantindo o registro preciso da infraestrutura executada e assegurando sua conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

4.4. A execução dos serviços deve atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às exigências ambientais, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência das estruturas implantadas.

4.5. A implantação de bueiros de concreto armado é uma alternativa para a melhoria da infraestrutura viária das comunidades dos Kalungas, garantindo melhor trafegabilidade, maior segurança para os usuários da via e um impacto ambiental reduzido.

4.6. A contratação de empresa especializada para a execução de Obras de Arte Corrente (OAC), consistindo na construção de bueiros celulares de concreto armado, está incluída no Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao exercício de 2025, registrado sob o número **155310**, conforme planejamento estratégico da Administração.

4.7. No presente escopo da contratação, os grupos de serviços estabelecidos configuram-se como de natureza não contínua, ou seja, “impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado” (Art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133).

5.1. Num país de dimensões continentais como o Brasil, o processo de desenvolvimento não é distribuído espacialmente de forma homogênea, existem casos nos quais ao lado de áreas de grande dinamismo econômico encontram-se regiões onde as atividades produtivas estão estagnadas e os níveis de bem-estar social são bastante baixos ou mesmo inexistentes, apresentando graves níveis de desequilíbrio socioeconômico.

5.2. No nordeste do Estado de Goiás, numa área de mais de 230 mil hectares, cerca de 2.300 km², o equivalente a mais de uma vez e meia a área da cidade de São Paulo, vivem os Kalungas, a maior comunidade de remanescentes de quilombos do Brasil, a 520 km ao norte de Goiânia e cerca de 300 km de Brasília.

5.3. Pelo fato de localizar-se próximo à capital federal, centro do poder político nacional, não se consegue imaginar que existam populações vivendo abaixo da linha de pobreza - como várias comunidades kalungas, que se encontram no “quintal” de Brasília; no entanto, desassistidas pelo poder público em suas necessidades mais básicas.

5.4. A antropóloga Mari Baioicchi, professora e pesquisadora da Universidade Federal de Goiás – UFG, chegou ao território habitado pelos Kalungas por volta de 1982 e foi quem primeiro fez um levantamento da vida da comunidade, inclusive alertando para a necessidade de regularização quanto ao direito à posse da terra. Afirma-se que, foi posterior à chegada da antropóloga e sua equipe de pesquisadores à área, que os Kalungas passaram a existir para o governo goiano.

5.5. Dessa forma, em 1991 a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás aprovou a Lei Estadual n.º 11.409/1991 que constituiu como patrimônio cultural e sítio de valor histórico as áreas de terras nos vãos das serras do Moleque, Vão de Almas, Córrego Ribeirão dos Bois e Contenda Kalunga, estabelecendo que a área deveria ser preservada pela importância histórica e que seus beneficiários seriam as pessoas ali nascidas, descendentes de africanos que integraram o quilombo que ali se formou no Século XVIII.

5.6. São inúmeras as dificuldades por que passa essa comunidade, que não acompanhou o desenvolvimento social porque no passado para se ver livre da escravidão precisou se isolar, mas hoje, apesar de livres das cadeias da escravidão, a comunidade convive à margem de elementos básicos tais como saúde, educação, saneamento e infraestrutura.

5.7. Na perspectiva do mundo moderno, os Kalungas assemelham-se a uma comunidade estagnada, no que diz respeito ao progresso. No entanto, como bem descrito em reportagem da Revista Sem Fronteira (n.º 246), “*é justamente esse suposto atraso a prova concreta do preço pago pelos descendentes daqueles que buscaram no isolamento o único meio de conquistar a própria liberdade*” (CINARA BRABOSA apud SEM FRONTEIRA, 1996).

5.8. O isolamento dessas comunidades convive com o desconhecimento por grande parte da população brasileira. Assim, passam ao largo das políticas públicas para o atendimento às suas necessidades básicas. No passado, como já mencionado, a comunidade precisou se isolar para se ver livre da escravidão, razão pela qual não acompanhou o desenvolvimento social experimentado por milhares de brasileiros. Contudo, hoje não se justifica que as condições pretéritas sejam impedimentos a desfrutarem de seus direitos como cidadãos goianos e brasileiros.

5.9. Estudar ainda é privilégio na região. Professores e alunos caminham horas para chegar à escola. As crianças assistem às aulas em turmas misturadas na mesma sala, para aproveitar espaço. Em outros termos, trata-se de ‘um Brasil desconhecido dos brasileiros’ – com casebres no meio do cerrado e nem sinal de estrada.

5.10. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de implementação de melhorias na infraestrutura dos acessos locais.

5.11. No que tange as travessias dos cursos d’água presentes na região, as estruturas existentes apresentam desgastes severos, decorrentes da exposição às condições climáticas, do ataque de pragas e da insuficiência estrutural para suportar o crescente tráfego de veículos, especialmente de grande porte. A degradação dessas pontes impõe riscos constantes à população local, dificultando o deslocamento seguro e eficiente, além de agravar a vulnerabilidade das estradas durante períodos de chuvas intensas, quando as travessias se tornam ainda mais instáveis e propensas a colapsos.

5.12. A caracterização hidrográfica da Comunidade dos Kalungas, localizada na região de Cavalcante, Goiás, está intimamente relacionada à sua posição no contexto do Cerrado brasileiro, conhecido como a "caixa d’água do Brasil". A região é rica em recursos hídricos, abrigando importantes nascentes e cursos d’água que fazem parte das bacias hidrográficas do Rio Paranã e do Rio Tocantins, ambos fundamentais para a drenagem do Planalto Central. Os rios que cortam o território Kalunga, como o Rio Paranã, o Rio das Almas e outros afluentes menores, são alimentados por nascentes situadas nas serras e chapadas, que possuem alta capacidade de infiltração de água devido aos solos arenosos e à cobertura vegetal relativamente preservada.

5.13. A presença de quedas d’água, como cachoeiras e corredeiras, é uma característica marcante da hidrologia local, resultado da combinação entre o relevo acidentado e a composição geológica da região, que inclui rochas resistentes como quartzitos e arenitos. Essas cachoeiras não apenas configuram um atrativo natural, mas também são fundamentais para o equilíbrio ecológico, funcionando como reguladoras da vazão dos rios. Durante o período chuvoso, os rios apresentam volumes elevados de água, enquanto na estação seca, as nascentes mantêm um fluxo reduzido, mas constante, garantindo a perenidade de muitos cursos d’água.

5.14. Além disso, a vegetação típica do Cerrado desempenha um papel crucial na manutenção do ciclo hidrológico, favorecendo a infiltração de água no solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. A região também é influenciada por processos erosivos que, em algumas áreas, podem comprometer a qualidade da água devido ao aumento da sedimentação. No entanto, em grande parte do território Kalunga, a cobertura vegetal relativamente bem conservada reduz os impactos da erosão e assegura a preservação dos recursos hídricos. Esses recursos são essenciais para a subsistência da comunidade, que utiliza a água para consumo humano, agricultura de subsistência e pequenas criações. A hidrologia da região reforça a importância de práticas de manejo sustentável para preservar esse patrimônio natural vital para a comunidade Kalunga e para a biodiversidade local.

5.15. Diante desse cenário, de acordo com dados obtidos das bacias hidrográficas locais, as travessias dos pontos informados no quadro 1, serão vencidas por obras de arte correntes. O estudo hidrológico encontra-se no Relatório de Projeto, anexo a este Termo (SISLOG [143931](#)).

5.16. A execução dessas obras de arte corrente (OAC) tem como objetivo proporcionar melhorias efetivas na mobilidade da comunidade, assegurando a continuidade do tráfego e fomentando o desenvolvimento regional.

5.17. A melhoria da trafegabilidade das vias garantirá deslocamentos mais seguros e eficientes para os moradores e demais usuários da estrada, reduzindo o tempo de percurso e minimizando os riscos de acidentes. A substituição das pontes comprometidas eliminará riscos estruturais, proporcionando maior confiabilidade e segurança nas travessias. A adoção de soluções modernas e de maior durabilidade reduzirá os custos de manutenção recorrente, representando economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão da infraestrutura viária. A implantação das novas estruturas também contribuirá para a preservação da integridade da malha rodoviária, prevenindo interrupções e dificuldades de acesso, especialmente em períodos chuvosos.

5.18. O desenvolvimento social e econômico da região será impulsionado, uma vez que a melhoria da infraestrutura facilitará o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços essenciais, beneficiando diretamente a comunidade local.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos normativos e legais

6.2. A contratação deverá **observar rigorosamente** os dispositivos da legislação vigente e as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto:

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: a execução do contrato, especialmente em relação à eficiência, publicidade, legalidade e desenvolvimento sustentável, deverá obedecer à Nova Lei de Licitações – NLL. Dessa forma, a contratada deverá também cumprir a NLL, ressaltando-se os conceitos do art. 6º, que definem requisitos para serviços técnicos especializados, no caso desta contratação, serviços de engenharia.

Normas Técnicas GOINFRA, DNIT e ABNTs projetos de obras de arte correntes (bueiros e pequenas passagens) e especiais (pontes) deverão ser executados em conformidade com as instruções e manuais específicos, tanto da GOINFRA e DNIT, quanto da ABNT, como a IP-14 da GOINFRA, o IPR 736 do DNIT e a NBR 7187/2003, incluindo todas as emendas e/ou atualizações recentes. Lembrando que, esse normativo especifica o padrões mínimo de resistência, durabilidade, segurança e estabilidade estrutural necessários para o objeto da pretensa contratação.

Legislação Federal: de forma geral, além da NLL, cita-se a Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 13.709: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Legislação Estadual: também, amplamente, considera-se a Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obras públicas e serviços de engenharia firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 – Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Decretos Estaduais: além de todos os decretos estaduais que, por ventura, possam aderirem ao objeto em contratação: Decreto nº 9.561/2019: Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.139/2022: Estabelece o Plano de Contratações Anual; Decreto nº 10.207/2023: Define a etapa preparatória das contratações; Decreto nº 10.211/2023: Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica; Decreto nº 10.247/2023: Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica; Decreto nº 10.359/2023: Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; Decreto nº 10.212/2023: Estabelece o Sistema de Logística do Estado de Goiás; Decreto nº 10.307/2023: Dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos e cria a Rede de Contratações (REDECON) no Poder Executivo Estadual; Decreto nº 10.492/2024: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021, estabelecendo o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, com a vedação da aquisição de bens de luxo; Decreto nº 10.216/2023: Define as atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações; Decreto nº 10.333/2023: Atribui à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Instruções Normativas: por fim, tem-se as Instruções Normativas seguintes – IN 01/2024: Dispõe sobre as contratações compartilhadas e o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 05/2023-SEAD: Regulamenta a contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; IN 01/2022-CGE: Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização do Monitoramento Total na Controladoria-Geral do Estado; IN 02/2023-SEAD: Estabelece normas de utilização dos sistemas oficiais de compras do Estado de Goiás durante o período de transição para a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás; IN 01/2023-SEAD: Dispõe sobre os procedimentos de elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

6.3. A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

GOINFRA ES-T (001 A 006) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de terraplenagem.
GOINFRA MED-TER (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de terraplenagem.
GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias.
GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas.
GOINFRA ES-DRE (001 A 012) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de drenagem.
GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação.
GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
GOINFRA ES-OAE 001/18 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTES E VIADUTOS RODOVIÁRIOS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de estruturas de concreto armado.
GOINFRA ES-DRE 011/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – ESCAVAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, que tem como objetivo definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição dos serviços de escavações para a implantação dos dispositivos de drenagem, em obras rodoviárias.
GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
GOINFRA ES-DRE 009/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO, que tem como objetivo estabelecer o tratamento adequado à execução de bueiros tubulares de concreto para canalizar cursos d’água perenes ou intermitentes.
GOINFRA ES-OC (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de obras complementares.

6.4. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na GOINFRA, ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

Requisitos de segurança e proteção de dados

6.5. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.6. As partes concordarão em tratar todas as informações e dados pessoais como estritamente confidenciais, limitando o acesso a tais informações apenas aos funcionários que necessitem delas para o desempenho de suas funções.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

6.8. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, as partes concordam em estabelecer acordos escritos que garantam a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

6.9. A condução das atividades deverá seguir estritamente as normas e legislações pertinentes, atendendo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços sempre limpo, em condições ideais de segurança, higiene e disciplina. A contratada deverá assegurar que seus funcionários realizem os trabalhos das frentes de serviços respeitando as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (NR 12, NR 06 e NR 18).

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

6.10. Não haverá repasse formal de conhecimento, uma vez que se trata de execução de obra.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

6.11. A CONTRATADA fica ciente que na execução de suas atividades deverá trabalhar de maneira a evitar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e

Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

6.12. A CONTRATADA deverá cumprir o que está na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual contempla uma série de enunciados normativos esparsos que consagram direitos e garantias fundamentais dos mais diversos. O “caput” do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transcrito:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

6.13. O enunciado acima transcrito é expresso ao consignar:

que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito subjetivo, ou seja, todos têm direito;

que o meio ambiente é um bem jurídico da categoria “de uso comum do povo”;

que o meio ambiente é dotado de fundamentalidade material, na medida em que serve de base para o exercício de outros direitos, nomeadamente a vida (“essencial à sadia qualidade de vida”);

que a tutela e preservação ao meio ambiente são deveres do Poder Público e da coletividade;

que o meio ambiente é um direito titularizado pelas gerações presentes e futuras.

6.14. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, a exemplo e quando couber:

Licenciamento do Canteiro de Obras, caso o Canteiro de Obras seja doado ou cedido pela Prefeitura (ou outros), apresentar termo de doação, com anuência da Prefeitura (ou outros).

Outorga d’água ou dispensa de outorga, de acordo com o órgão licenciador.

Destinação adequada de resíduos, apresentação do comprovante de destinação dos resíduos quando houver.

Apresentar outras licenças ambientais não citadas anteriormente, em algum caso específico, exigidas ou solicitadas pelo órgão licenciador.

6.15. A CONTRATADA em sua rotina de trabalho, deverá tomar algumas precauções a seguir, e outras que achar pertinente que zelem pelo meio ambiente:

Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d’água;

Vedar o refugio de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;

Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;

Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que receberem as intervenções;

Antes de iniciar qualquer serviço, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos;

Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;

Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas;

Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem;

Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água;

Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d’água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d’água;

Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas não pavimentadas;

Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;

Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d’água;

Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

6.16. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

6.17. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

6.18. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula anterior, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste termo, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

6.19. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

6.20. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

6.21. A CONTRATADA é, ainda, obrigada a reduzir ou eliminar os impactos ambientais e recuperar a eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvida na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

6.22. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

6.23. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores.

6.24. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

6.25. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

6.26. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

Promover a diversidade humana e cultural;

Combater a discriminação de qualquer natureza;

Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social;

Estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

6.27. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

6.28. Deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) sempre atualizados. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 1 (um) e 7 (sete) (NR 1 e NR 7) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Garantia contratual

6.29. Será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

seguro-garantia;

fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

título de capacitação custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.30. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista seguro-garantia.

Nulidade dos contratos

6.31. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

motivação social e ambiental do contrato;

custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

6.32. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se:

Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de escavação, conformação e execução de bueiros celulares de concreto armado, garantindo o cumprimento das especificações do projeto e das normas técnicas vigentes.
Execução da movimentação de terras, incluindo cortes e aterros necessários para a implantação dos bueiros, com compactação do solo e conformação da fundação de apoio, garantindo a estabilidade da estrutura e a segurança da infraestrutura viária.
Execução dos bueiros celulares de concreto armado moldados in loco, com dimensões e especificações definidas no projeto executivo, incluindo a preparação das fôrmas, armação, concretagem, cura do concreto e controle geométrico para garantir o alinhamento, nivelamento e resistência estrutural da obra.
Execução das alas, conforme especificações do projeto, garantindo o direcionamento adequado do fluxo de água e a proteção contra erosões e impactos estruturais nas cabeceiras do bueiro e nas áreas adjacentes.
Execução das medidas de proteção ambiental exigidas pela legislação e normativos vigentes, garantindo a correta disposição de resíduos, a proteção dos cursos d’água e a mitigação de impactos ambientais nas áreas afetadas pelas obras.
Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais para verificação da qualidade do concreto, resistência dos materiais e conformidade das etapas construtivas com as normas aplicáveis.
Controle geométrico dos serviços executados, assegurando que as dimensões, alinhamentos e níveis das estruturas estejam de acordo com os critérios do projeto e as exigências de segurança.

7.2. Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços, incluindo registros fotográficos e relatórios técnicos sobre as etapas de execução, conformidade do projeto e eventuais intercorrências.

7.3. Manutenção do ritmo da execução em relação ao cronograma físico-financeiro, informando quaisquer atrasos na execução dos serviços e apresentando justificativas e medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade previstos nas normas vigentes, garantindo que as estruturas implantadas proporcionem eficiência hidráulica, resistência estrutural e segurança viária para os usuários da via.

Execução do Contrato

7.5. A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

- a. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
- b. Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
- c. Frentes de serviço;
- d. Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
- e. Sequência executiva;
- f. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

7.6. A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

7.7. A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, etc. pertinentes a fase de obras.

7.8. A execução dos serviços deverá seguir as especificações que constam nesse projeto e Normas da GOINFRA, quando não adotadas, a CONTRATADA deverá refazer-los em até 24 (vinte quatro) horas, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

7.9. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

- a. Engenheiro com experiência comprovada na execução de Obras de Arte Corrente (OAC), devendo atuar em dedicação exclusiva para atender às necessidades deste Termo de Referência.
- b. Encarregado com experiência comprovada na execução de Obras de Arte Corrente (OAC), responsável pela supervisão direta das atividades em campo.
- c. Operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviço, devendo atuar em dedicação exclusiva para atender às necessidades deste projeto.

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

7.11. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

7.12. Garantir o controle de qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com as normas da GOINFRA e demais normas aplicáveis, abrangendo todos os grupos de serviços, assegurando-se de que as atividades se realizem de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual, como também dentro das exigências ambientais expressas nos Relatórios Ambientais.

7.13. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de transporte durante a execução dos serviços, incluindo informações como:

- a. Data e Horário: Registro da data e horários de início e término das atividades;
- b. Caminhão e equipamento: Identificação do caminhão utilizado, indicando o número ou identificação única, além de qualquer outro equipamento relevante;
- c. Volume: Quantidade de agregado transportado medido em metros cúbicos;
- d. Área Aplicada: Registro da área pavimentada durante cada viagem medido em metros quadrados;
- e. Distância Percorrida: Registro da distância percorrida em cada viagem durante execução das atividades;
- f. Localização: Identificação do local ou trecho onde as atividades estão ocorrendo, incluindo detalhes como o nome da via, marcos de referência, etc.

7.14. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

Mobilização e Desmobilização

7.15. Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

7.16. O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, de mobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

7.17. As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que fujam das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de apropriação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

7.18. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

7.19. Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

7.20. A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma das atividades de execução dos bueiros apresentado pela EXECUTORA.

Controle Tecnológico

7.21. O controle tecnológico dos serviços executados deverá ser no mínimo aqueles previstos nas normas técnicas vigentes na GOINFRA e pertinentes a aquele serviço.

7.22. As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo ao Contrato.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- f. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- a. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- b. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- c. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização técnica

8.12. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou de pendências observadas;
- c. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- d. Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f. Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g. Com base nas demandas e plano de trabalho da supervisora, coordenar a execução das operações e acompanhar todo o fornecimento das máquinas.
- h. Realizar juntamente com o apoio da supervisora, do contrato de manutenção, a apropriação das horas nas operações dos equipamentos/veículos.
- i. Elaborar o documento de medição de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- j. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l. Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

8.13. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c. Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g. Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h. Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e
- k. Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência exigidas no Edital.

Gestor do contrato

8.14. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b. Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

- c. Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d. Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- f. Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g. Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h. Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- j. Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade do fornecimento das máquinas, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- k. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- l. Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- m. Vistoriar toda a malha rodoviária pavimentada e não-pavimentada do Lote sobre sua responsabilidade em, pelo menos, 1 vez ao mês.

Sanções administrativas

8.15. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos a partir do Art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.16. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações acima referidas, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a. **Advertência**, nos termos do art. 156, § 2º, exclusivamente para a infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b. **Impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, previstas no caput do art. 156, requer a instauração de processo de responsabilização. Esse processo será conduzido por uma comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos, assegurando ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa. O intimado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. A inexecução contratual por atraso injustificado sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração e os seguintes limites máximos, conforme o art. 156, § 3º:

- I. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis excederem o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.19. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- a. **6 (seis) meses**, nos casos de:
 - I. Aplicação de duas penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- b. **12 (doze) meses**, nos casos de:
 - I. Retardamento imotivado do fornecimento de bens.
- c. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:
 - I. Paralisação de fornecimento de bens sem justificativa válida e prévia comunicação à Administração;
 - II. Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Condenação definitiva por prática de fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
 - IV. Abandono ou não início da execução do contrato, redução injustificada no ritmo de execução ou descumprimento do cronograma físico, salvo força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa do contratante.

8.20. A prática de qualquer das infrações citadas sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, que o impedirá de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.21. A reabilitação será admitida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa aplicada;
- c. Decurso do prazo mínimo de:
 - I. 1 (um) ano no caso de impedimento de licitar e contratar;
 - II. 3 (três) anos no caso de declaração de inidoneidade.

8.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, conforme disposto no edital ou no contrato, observando-se a proporcionalidade e os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrer em qualquer das infrações abaixo descritas, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no edital e no contrato, além das demais penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a. Não assinar o contrato;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar atraso na execução do objeto;
- e. Não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;

- f. Falhar na execução do contrato;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas;
- j. Cometer fraude fiscal.

8.24. Todas as sanções aplicadas ao CONTRATADO ou ao licitante serão devidamente registradas e publicadas no sistema CADFOR, em cumprimento à transparência administrativa e à legislação vigente.

8.25. As multas impostas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ao CONTRATADO, da garantia contratual prestada, ou, caso necessário, cobradas judicialmente, de forma a assegurar a reparação integral dos danos à Administração Pública.

8.26. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.142, de 21 de janeiro de 2018, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de celebrar contratos com a Administração Estadual, em razão de sanções aplicadas com base na legislação de licitações e contratos administrativos ou em legislações específicas de parcerias com entes públicos ou o terceiro setor, serão inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN-Goiás).

8.27. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133/2021, e conforme listados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao> poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços de implantação dos bueiros celulares de concreto armado (Obras de Arte Corrente - OAC) será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, seguindo a ordem de execução dos serviços e condicionado à conclusão integral de cada etapa. O cumprimento das entregas deverá atender rigorosamente às disposições deste Termo de Referência e às normativas vigentes, assegurando a qualidade, a padronização e a conformidade técnica da obra executada.

9.2. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER), sendo de inteira responsabilidade da contratada a verificação e atendimento à relação dos documentos necessários para compor cada medição parcial e a medição final.

9.3. A medição de cada produto que compõe a planilha orçamentária será realizada POR PREÇO UNITÁRIO, fracionado de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro (SISLOG⁴⁵²⁴⁴) e nas entregas de cada uma das etapas do objeto contratado. E, apropriando todo o quantitativo EXECUTADO para cada um dos produtos, em conformidade à legislação vigente para esse critério de medição.

Reajustamento do Contrato

9.4. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

M = V (I/ Io)

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

9.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora: aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação; quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Manutenção do deságio inicial da proposta

9.7. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

(VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
(VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).
Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade	Concorrência
10.2. Critério de Julgamento	Maior desconto
10.3. Forma de adjudicação	Item/Lote único
10.4. Participação de empresas reunidas em consórcio	Será permitida a participação de Consórcio
10.5. Prazo de validade das propostas	Até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do certame.

Critério de Julgamento

10.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, seguindo o **RITO PROCEDIMENTAL COMUM**em inversão de fases, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, em observância ao Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. As propostas deverão apresentar percentual de **DESCONTO LINEAR** em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos. Na presente contratação, a Administração opta por um **modo de disputa aberto para a primeira fase** (avaliação de preço) e **fechado para a segunda fase** (avaliação de condições técnicas ou outros aspectos qualitativos), conforme descrito abaixo:

10.8. O modo de disputa será do tipo **ABERTO E FECHADO**em conformidade com o Art. 51 do DECRETO Nº 10.359/2023 e Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem a utilização de modalidades de disputa combinadas para garantir maior eficiência e qualidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A escolha desse modelo atende à necessidade de equilibrar a competitividade da proposta financeira com a qualidade técnica da execução dos serviços, considerando a natureza da contratação, que envolve obras e serviços de engenharia e exige que a proposta vencedora contemple não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e operacional da empresa contratada. A estruturação do processo licitatório em duas fases visa garantir a seleção de um fornecedor que ofereça condições vantajosas sob os aspectos financeiro e técnico, conforme descrito abaixo:

Fase 1 - Disputa Aberta (Preços): O processo se inicia com a disputa aberta, permitindo que os licitantes apresentem propostas financeiras competitivas, maximizando a economia para a Administração e promovendo a concorrência de forma ampla e transparente.

Fase 2 - Disputa Fechada (Avaliação Técnica): Após a definição da melhor oferta financeira, a avaliação técnica ocorre de maneira fechada, garantindo que a empresa selecionada atenda aos requisitos de qualidade, capacidade operacional e adequação dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

Parcelamento ou não da Contratação

10.9. Para a contratação pretendida, foram consideradas as características técnicas e específicas do objeto, bem como as peculiaridades, avaliando-se sua compatibilidade com o Princípio do Parcelamento, conforme disposto no Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A lei 14.133/2021, em seu art. 47, § 1º apresenta:

- § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser consideradas:
- I – a responsabilidade técnica;
 - II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
 - III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.11. Acerca do tema o entendimento dos Tribunais de Contas é de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do não parcelamento e divisibilidade do objeto. Neste sentido, o TCU, se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compoendo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (Grifo nosso)

10.12. O não parcelamento do objeto em lotes para a execução das Obras de Arte Corrente (OAC) nos cinco pontos estabelecidos justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

Continuidade e Proximidade dos Pontos de Intervenção: Os cinco pontos onde serão implantadas as OACs estão localizados ao longo da mesma estrada vicinal, com distâncias relativamente curtas entre si, variando entre 190 metros e 8,8 quilômetros. Essa configuração permite a execução dos serviços de forma contínua, otimizando a logística de mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais.

Racionalização dos Custos e Eficiência Operacional: O parcelamento em lotes exigiria a mobilização de múltiplas frentes de trabalho, aumentando os custos com transporte, armazenamento de insumos, deslocamento de equipes e mobilização/desmobilização de equipamentos em cada lote. A contratação de um único executor possibilita melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos indiretos.

Unificação dos Procedimentos Executivos e de Fiscalização: A execução por um único contratado garante a padronização dos métodos construtivos, evitando discrepâncias técnicas entre diferentes empresas que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade das obras. Além disso, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a gestão contratual será unificada, facilitando o controle e a coordenação dos serviços.

Garantia da Harmonia Técnica e de Prazos: Caso houvesse divisão em lotes, diferentes empresas poderiam ser contratadas, resultando em cronogramas desalinhados e interferências entre as frentes de trabalho. A execução integral do objeto por um único contratado assegura a coerência na sequência dos serviços, reduzindo riscos de atrasos e garantindo a entrega simultânea de todas as OACs.

10.13. A licitação de um único lote, englobando todas as intervenções, permite maior competitividade entre as empresas participantes, uma vez que possibilita a diluição dos custos fixos e o melhor aproveitamento dos insumos e da mão de obra. Esse cenário pode resultar em propostas mais vantajosas economicamente para a Administração.

10.14. Diante do exposto, a não divisão do objeto em lotes mostra-se a solução mais técnica, econômica e eficiente para a execução das OACs, assegurando a otimização dos recursos públicos e a adequada entrega das obras, deste modo a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **lote único**.

Regime de execução

10.15. O regime de execução do contrato será de “**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”.

10.16. A Lei 14.133/2021 no Art. 6º estabelece quais são os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia:

- "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
- [...]*
 - XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*
 - XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*
 - XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;*
 - XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*
 - XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*
 - XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*
 - XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"*

10.17. Diante do exposto, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com expressiva movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência,5ª Edição, 2023, p.377).

Aceitabilidade da proposta

10.18. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.

10.20. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.22. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

- Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.
- Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: lojas de suprimentos, distribuidores e fabricantes, datado e assinado.
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão.
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.
- Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.
- Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.
- Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.23. Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.24. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de cada serviço.

10.25. A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme Art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.26. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s)item(s) indicado(s).

10.27. Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.28. Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação ou inexequibilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.29. O licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação.

10.30. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

10.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Critérios de desempate

10.32. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado;
empresas brasileiras;
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.34. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

Habilitação jurídica

10.35. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.36. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:
Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.
Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.
Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

10.37. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.38. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.39. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.40. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.43. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.44. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação econômico-financeiro

10.45. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.46. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.47. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.48. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.49. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação de cada lote. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Manutenção Viária (MA-GEMVI) considerando o capital ou patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de manutenção e melhoria funcional vigentes e anteriores.

10.50. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =
$$\frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

SG =
$$\frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

LC =
$$\frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

10.51. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

10.52. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

10.53. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

10.54. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e os índices atendidos individualmente por cada empresa. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação. O valor de 30% (trinta por cento) adotado mostra-se adequado à natureza do contrato, tendo em vista, principalmente, a importância da observância dos critérios mínimos de capacidade técnica-operacional, garantindo a plena condição econômico-financeira dos consorciados frente a demanda ininterrupta e de notória complexidade das ações que envolvem o fornecimento das máquinas e equipamentos que compõem o escopo do objeto do contrato.

10.55. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

10.56. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.57. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.58. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica Profissional

10.59. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência na execução de microrrevestimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

10.60. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

Qualificação Técnica Operacional

10.61. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional, com os quantitativos mínimos exigidos, comprovada por certidão(ões) ou atestado(s), um ou mais de um, que somem a capacidade técnica operacional desejada para o item, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhando (s) de certidão(ões) de acervo técnico (CAT), expedida(s) pelo CREA, demonstrando atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, em acordo com as parcelas de maior relevância.

10.62. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

10.63. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução de serviços Obras de Artes Correntes, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro 2.

Quadro 02 – Parcela de maior Relevância.

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES	
	QUANTIDADE EM	MÍNIMO A SER

	PROJETO (EXTENSÃO)	COMPROVADO (50%)
Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção de bueiros celulares de concreto armado.	93 m	46, 5m
Execução de serviços de Terraplenagem, com Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria, em Obras de Arte Corrente e/ou Obras de Arte Especiais e/ou Obras de Pavimentação.	155.887,837 m³	77.943,92 m³

10.64. Todas as anotações de responsabilidade técnica dos projetos e orçamentos referentes ao objeto e indispensáveis ao andamento do rito processual de contratação deverão ser anexadas nos autos do processo SEI e no processo SISLOG.

Visita técnica

10.65. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar visita técnica na localização do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

10.66. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.67. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

10.68. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

10.69. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, **deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local** onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 63, § 2º e § 3º da Lei 14.133/2021.

Participação de consórcio

10.70. Será admitida nesta licitação a participação de empresas em consórcio, com base no art. 15 da lei 14.133/2021. Em consonância com o §1º do artigo ora mencionado, na habilitação econômico-financeira, para os licitantes em formato de consórcio, será considerado o acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

10.71. A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o interesse público.

10.72. O acréscimo referido no item 10.70. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definida sem lei.

10.73. A admissão de consórcios é confiada pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 15:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio”

10.74. Seu objetivo é a ampliação da competitividade no certame e, com isso, o aumento das chances da Administração alcançar melhores propostas, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada. Entrando em carácter técnico, a união de empresas com expertises distintas pode qualificar a prestação de serviços e vir a ser mais vantajosa para a Administração.

10.75. Ainda de acordo com o Art. 15, da mesma lei,

“§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.”

10.76. Em suma, justifica-se a limitação de participação em consórcios conforme os seguintes pontos:

Evitar a cartelização: A restrição de empresas em um consórcio previne acordos ilegais entre competidores para fixar preços, alocar mercados ou restringir a concorrência. Isso é particularmente importante em licitações públicas, onde a transparência, a igualdade de oportunidades e a integridade são fundamentais;
Expertise específica: Limitar o consórcio a um número menor de empresas para incentivar a especialização. Cada empresa participante pode trazer sua expertise única para o consórcio, concentrando-se em suas áreas de especialização;
Rigor na seleção: Com um número limitado a duas empresas será possível realizar uma avaliação mais criteriosa e aprofundada de cada participante. Isso inclui analisar sua experiência prévia, referências, capacidade técnica, financeira e operacional. Ao fazer uma seleção mais rigorosa, as chances de incluir empresas não capacitadas são significativamente reduzidas.

Subcontratação

10.77. Não será permitido a subcontratação do objeto, devido a exigência de experiência e eficiência na execução do serviço.

10.78. A subcontratação não autorizada é motivo de extinção do contrato pela administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137 inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I - Projeto Executivo e Quantitativo (SISLOG [137123](#))

11.2. Anexo II - Relatório do Projeto (SISLOG [143931](#))

11.3. Anexo III - Aprovação dos projetos pela Diretoria (SISLOG [146910](#))

11.4. Anexo IV - MATRIZ DE RISCOS (SISLOG [145242](#))

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Diretoria de Manutenção
Gerência de Melhoramentos Rodoviários